

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

## **UMA SOCIEDADE MARCADA PELA DESIGUALDADE: DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS ÀS MEDIDAS DE AUSTRIDADE DA EC 95/16**

*A SOCIETY MARKED BY INEQUALITY: FROM NEOLIBERAL POLICIES TO AUSTRITY MEASURES OF THE EC 95/16*

**Fábio José Silva de Assis<sup>1</sup>**

**Andréa Maria de Assis Roig<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. O Neoliberalismo; 2. A EC 95/16: breves comentários; 3. A tramitação da EC 95/16; 4. A decisão do STF sobre a EC em sede de mandado de segurança; 5. Descrição da Constituição após a EC 95/16; 6. Uma análise comparativa do neoliberalismo e da EC 95/16 sob o prisma da austeridade; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

### **RESUMO**

O neoliberalismo surgiu como uma reação ao Estado intervencionista, defendendo a sua não intervenção na esfera econômica para permitir uma livre atuação do mercado. Todavia, o neoliberalismo abandonava o conceito de bem comum, de forma que a desigualdade social era aceita e celebrada. Com isso, as experiências do neoliberalismo demonstraram que foi a população de baixa renda que arcou com os altos custos dessa reforma: houve um drástico aumento do desemprego, da pobreza e da desigualdade. Da mesma forma que ocorreu no neoliberalismo, a EC 95/16 transfere para a sociedade os ônus necessários para a superação da crise econômica. Pretende-se examinar se com os desenhos institucionais e essas medidas de austeridade implementadas com a EC 95/16 estaríamos ou não diante de uma estrutura político-institucional diversa do neoliberalismo, utilizando-se, para isso, dos métodos dedutivo, histórico e explicativo como formas de estudo do tema. Da mesma forma que no neoliberalismo, as medidas adotadas pela EC 95/16 prejudicam diretamente as camadas mais carentes da sociedade, repetindo diversas mazelas sociais da

---

<sup>1</sup> Mestre em Teorias Jurídicas Contemporâneas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Substituto de Processo Civil da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: [fabio1000assis@hotmail.com](mailto:fabio1000assis@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local pelo Programa de Mestrado do Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: [andreassis20@yahoo.com.br](mailto:andreassis20@yahoo.com.br)

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

década de 90, como o aumento da desigualdade social e o aprofundamento da pobreza.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo; EC 95/16; austeridade.

### **ABSTRACT**

*Neoliberalism emerged as a reaction to the interventionist state, defending its nonintervention in the economic sphere to allow a free market action. However, neoliberalism abandoned the concept of the common good, so that social inequality was accepted and celebrated. As a result, the experiences of neoliberalism demonstrated that it was the low-income population that faced the high costs of this reform: there was a drastic increase in unemployment, poverty and inequality. As in neoliberalism, EC 95/16 transfers to society the burdens necessary to overcome the economic crisis. The aim is to examine whether the institutional designs and austerity measures implemented under EC 95/16 would or would not be in the face of a political-institutional structure different from neoliberalism, using for this purpose the deductive, historical and explanatory methods as ways of studying the theme. As in neoliberalism, the measures adopted by EC 95/16 directly affect the poorest sections of society, repeating various social ills of the 1990s, such as the increase of social inequality and the deepening of poverty.*

**Keywords:** Neoliberalism; EC 95/16; austerity.

### **INTRODUÇÃO**

O neoliberalismo surgiu na Europa e ecoou nos EUA, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, como uma reação ao Estado intervencionista, defendendo a sua não intervenção na esfera econômica, como forma de permitir uma livre atuação do mercado. Na América Latina, ganhou espaço principalmente em meados da década de 80, em combate a crise que vinha passando o continente, reflexo de um Estado dependente do capital internacional e vulnerável às pressões externas.

O neoliberalismo pregava que o Estado seria o culpado pela crise econômica na América Latina e deveria ser alterado para permitir que a região voltasse a crescer, levando a um declínio do Estado desenvolvimentista, até então vigente. Com isso, o neoliberalismo trazia consigo a ideia de que o Estado deveria dismantlar a máquina existente de intervenção estatal e encolher suas funções,

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

devendo depositar sua fé no mercado, que seria suficiente para produzir o tipo de transformação estrutural necessária para um processo de desenvolvimento. O pensamento neoliberal preconizava, portanto, uma saída do Estado de todas as atividades produtivas e intervencionistas, por meio de um processo de privatização e de desregulamentação generalizado.

As mudanças implementadas por esse modelo neoliberal permitiram que os países da América Latina controlassem a inflação. Todavia, o neoliberalismo abandonava o conceito de bem comum, de forma que a desigualdade social, ainda que ampla, era aceita e celebrada, enxergando no sucesso individual o objetivo válido do sistema<sup>3</sup>.

Com isso, as experiências do neoliberalismo demonstraram que foi a população de baixa renda que arcou com os altos custos dessa reforma: houve um drástico aumento do desemprego e do subemprego; da pobreza em termos absolutos; e da desigualdade. Além disso, as reformas neoliberais não geraram o crescimento esperado e prometido, levando a um alto endividamento interno e a redução da capacidade de investimento do Estado<sup>4</sup>.

No âmbito trabalhista, o neoliberalismo fomentava o desemprego estrutural, como forma de enfraquecer o poder sindical e baratear a produção. Com isso, os trabalhadores tinham que se submeter a menores salários, maiores jornadas, relações de emprego informais, dentre outras. Portanto, com as políticas neoliberais, a natureza dos empregos mudou: a precariedade e, simultaneamente, a intensidade do trabalho, aumentaram<sup>5</sup>.

É dentro desse quadro do neoliberalismo, em que foi adotada uma política que claramente promovia a desigualdade social e que transferia os custos de

---

<sup>3</sup> ANDERSON, Perry. **O balanço do Neoliberalismo**. IN: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 10.

<sup>4</sup> ANDERSON, Perry. **O balanço do Neoliberalismo**. IN: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 22.

<sup>5</sup> SALAMA, Pierre. **Novas formas da pobreza na América Latina**, in GENTILI, Pablo (org.), Globalização excludente – desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial, segunda edição, Petrópolis – RJ, editora Vozes – Buenos Aires, Clacso, 2000, p. 218.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

superação da crise econômica para as classes mais baixas da população, que se pretende analisar um perfil do Estado, por meio de suas políticas de governo, de fomento do aumento da pobreza como forma de solucionar os problemas econômicos do país. Essa postura do Estado na década de 90, alimentada pelo pensamento neoliberal, que representou um grande retrocesso nos direitos sociais e flexibilizou e desregulamentou proteções institucionais construídas historicamente, embora com novos delineamentos, será adotada novamente com a EC 95/16, com a expansão de políticas de austeridade propagadas pela instituição de uma cultura de medo<sup>6</sup>.

Dentro do contexto das reformas neoliberais, abordadas acima, os Estados Latino-Americanos adotaram políticas que contribuíram para o aumento da desigualdade, da pobreza e do mal estar social, por meio de medidas que transferiram os custos de superação da crise financeira para as camadas mais carentes da sociedade.

Embora o Brasil já tenha passado por essa experiência na década de 90, com grande retrocesso nos direitos sociais, questiona-se: as novas medidas adotadas na EC 95/16, com ações de governo impopulares e com desenhos institucionais que diminuem a participação popular no processo de tomada de decisões, não estariam trazendo novamente as mazelas sociais geradas no período neoliberal?

Indaga-se, ainda: a implementação da EC 95/16, que visa resolver a crise financeira nacional, afeta direta e quase que exclusivamente os servidores públicos e as classes menos favorecidas da sociedade. Essa distribuição desigual dos sacrifícios, em clara ofensa a um texto constitucional que preza pela busca de uma igualdade material, não levaria também a questionamentos quanto a sua constitucionalidade?

Como foi visto, no modelo neoliberal a desigualdade social era aceita e celebrada, enxergando no sucesso individual o objetivo válido do sistema. Essa foi a política adotada e o ideal defendido para sua consolidação, tendo como

---

<sup>6</sup> FERREIRA, Antônio Casimiro. **Sociedade da austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012, p. 4.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

resultado o aumento do desemprego, da pobreza e da desigualdade, de forma que as classes mais baixas que tiveram que arcar com os custos da crise.

Da mesma forma que no neoliberalismo, as medidas adotadas pela EC 95/16 prejudicam diretamente as camadas mais carentes da sociedade, com a limitação dos gastos públicos em programas sociais, a limitação do aumento do salário mínimo, com sanções estabelecidas aos servidores públicos no caso de descumprimento da EC, dentre outros resultados. Essas consequências, da mesma forma que no neoliberalismo, não estão recaindo sobre toda a população, mas sim sobre uma camada específica, repetindo diversas mazelas sociais da década de 90, como o aumento da desigualdade social e o aprofundamento da pobreza, o que nos permite questionar sua constitucionalidade.

Na década de 90, o governo brasileiro tomou uma série de medidas, como a privatização de grandes empresas nacionais, o fomento ao desemprego estrutural e a flexibilização trabalhista. Da mesma forma, uma sociedade de austeridade tem em sua fórmula fatores como a privatização do setor público, a liberalização do direito do trabalho, o aumento de impostos, dentre outros (FERREIRA, 2012, p. 14). Embora não sejam exatamente idênticos e a EC 95/16 não trate especificamente dessas medidas, parece que em ambos os casos são adotadas políticas institucionais similares e que a EC abre caminho para que elas posteriormente venham a ser implementadas.

Objetiva-se, com isso, analisar comparativamente as experiências com o período neoliberal no Brasil, na década de 90, e as medidas de austeridade implementadas com a EC 95/16, por meio de um exame dos desenhos institucionais e da estrutura político institucional de ambos os períodos, bem como as consequências que possam ser geradas com tais medidas, principalmente no âmbito social. Para isso, haverá uma revisão crítica quanto as repercussões sociais geradas pelas reformas neoliberais e será analisada a EC 95/16 sob o prisma da austeridade.

Serão utilizados os métodos dedutivo e histórico como forma de estudo do tema e apresentado, por meio da doutrina, os discursos que contribuem para a

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

formação de um conjunto de reflexões sobre o neoliberalismo e a sociedade de austeridade, trazendo uma perspectiva de entendimento histórico-cultural e um conjunto de chaves de sentido no qual os atores sociais se movem e são por elas influenciados.

## 1 NEOLIBERALISMO

A ideologia neoliberal surgiu na Europa e logo se desenvolveu para os EUA, após a Segunda Guerra Mundial, como reação ao Estado intervencionista. Propunha a liberdade econômica para a atuação do mercado, sem interferências do Estado. Seu precursor foi Friedrich Von Hayek, economista austríaco, que escreveu, em 1944, a obra "O Caminho da Servidão", se opondo as limitações criadas por parte do Estado aos mecanismos de mercado, por representar uma ameaça à liberdade econômica e política, modelo esse que, se mantido, conduziria ao nazismo<sup>7</sup>.

Hayek argumentava que um Estado interventor levaria a uma centralização das decisões e determinaria a vida dos cidadãos, assim como ocorre num regime totalitário. Diante disso, defendia que o Estado deveria se limitar a fornecer o mínimo suficiente para conservar a saúde e a capacidade de trabalho, não sendo sua função garantir um elevado nível de renda a todos os indivíduos<sup>8</sup>. A atuação do mercado levaria a uma redução do número de questões que devem ser decididas por meios políticos<sup>9</sup>. Hayek esclarece que:

---

<sup>7</sup> "O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas: o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da política e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados. Além disso, se não existirem mercados [...] estes devem ser criados, se necessário pela ação do Estado. Mas o Estado não deve aventurar-se para além dessas tarefas." (HARVEY, 2008, p. 12)

<sup>8</sup> Margaret Thatcher lançou o chamado neoliberalismo, que era na realidade um conservadorismo agressivo de um tipo que não era visto desde 1848, e que envolveu uma tentativa de reverter a redistribuição do Estado de Bem-Estar, de modo a beneficiar as classes superiores e não as classes mais baixas [WALLERSTEIN, Immanuel. **O declínio do poder americano**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 61]

<sup>9</sup> FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and Freedom**. Chicago:University of Chicago Press, 1962, p. 23.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

É importante perceber com clareza as causas da reconhecida ineficácia dos parlamentos quando se trata de administrar em detalhes os assuntos econômicos de um país. [...] Quando o número de linhas de ação é incalculável, é infundado esperar a formação de maioria em torno de qualquer uma delas<sup>10</sup>.

Para Hayek, a liberdade individual deveria ser um valor em si, cabendo aos indivíduos tomarem decisões como protagonistas do comércio mundial, e não o Estado. O discurso neoliberal se fundamentava em dois valores centrais da civilização: a dignidade humana e a liberdade individual. Esses ideais estariam ameaçados não apenas pelo fascismo e pelo comunismo, mas também por todas as formas de intervenção do Estado, que substituíram a liberdade individual de escolhas, por julgamentos coletivos<sup>11</sup>.

Caberia ao Estado neoliberal prezar pela estabilidade monetária, por meio de uma disciplina orçamentária, com a contenção de gastos com o bem-estar e a restauração da taxa natural de desemprego, criando um exército de reserva de trabalhadores para quebrar o poder dos sindicatos. As reformas fiscais também eram imprescindíveis para incentivar os agentes econômicos, com a redução dos impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre as rendas<sup>12</sup>.

Todavia, essa visão utilitarista dos neoliberais transformou o Estado no inimigo do mercado, de forma que a ordem dos organismos internacionais para os Estados em desenvolvimento foi de dismantelar a máquina existente de intervenção estatal<sup>13</sup>. Peter Evans trazia uma crítica a essa visão do Estado como principal ator responsável pela estagnação econômica:

---

<sup>10</sup> HAYEK, Frederich Von. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990, p. 80.

<sup>11</sup> HARVEY, David. **O Neoliberalismo – história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008, p. 40.

<sup>12</sup> ANDERSON, Perry. **O balanço do Neoliberalismo**. IN: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 11.

<sup>13</sup> Num passe de mágica, este pensamento conservador e reacionário pretende e tem conseguido convencer o povo brasileiro de que o regime ditatorial criado pelo grande capital internacional pecou, não por excesso de liberalismo econômico a serviço do capital, e sim por excesso de intervenção estatal, nacionalismo e planejamento [SANTOS, Theotonio dos. **O neoliberalismo como doutrina econômica**. Disponível em <<http://www.uff.br/revistaeconomica/v1n1/theotonio>>. Acesso em 29/08/2017.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Infelizmente, em vez de tentar separar o que o Estado podia fazer do que seria pouco provável que fizesse, concentrando-se então nas mudanças institucionais que iriam melhorar o desempenho do Estado, os críticos simplesmente demonizaram o Estado. A ganância dos políticos e burocratas era vista apenas como consequência. O verdadeiro culpado era o próprio Estado<sup>14</sup>.

De forma crítica, Perry Anderson afirma que o neoliberalismo, economicamente, teria fracassado, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente desiguais<sup>15</sup>.

No contexto brasileiro, o Presidente Fernando Collor, em 1991, criou o PRN (Programa de Reconstrução Nacional), visando redefinir o papel econômico do Estado e da iniciativa privada, por meio de uma série de medidas liberalizantes, como o enxugamento do Estado, através de uma reforma administrativa; o programa nacional de desestatização, com a privatização de um conjunto de empresas que representavam a base da estrutura industrial brasileira, como a siderurgia e a petroquímica; e por uma abertura comercial, utilizando-se de diretrizes de política industrial e de comércio exterior.

## **2 A EC 95/16: BREVES COMENTÁRIOS**

A EC 95/16 (emenda constitucional), já promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, determina que, a partir de 2017, as despesas primárias do Governo fiquem limitadas as despesas do ano anterior, corrigidas pela inflação. Com isso, as despesas realizadas no ano de 2017, em termos reais (descontada a inflação), seriam equivalentes as do ano de 2016; da mesma forma, em 2018, o limite seria o teto de 2017, acrescido da inflação, e assim por diante, durante um prazo de vinte anos, podendo ser revisado o valor depois dos primeiros dez anos.

---

<sup>14</sup> EVANS, Peter. **Análise do Estado no Mundo Neoliberal: uma abordagem institucional comparativa**. Revista de Economia Contemporânea, 1998, p. 54.

<sup>15</sup> ANDERSON, Perry. **O balanço do Neoliberalismo**. IN: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 22.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

O objetivo da EC seria de equilibrar as contas do Governo e frear o aumento dos gastos públicos, que nos últimos anos vinha crescendo acima da inflação. Reduzindo a despesa, seria possível ao Governo refinar suas dívidas com uma taxa de juros menor. A EC engloba os três poderes e inclui expressamente o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, todos da União. Ademais, esclarece que dentro desses poderes e órgãos estão compreendidas as entidades da administração pública federal direta e indireta, os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes.

Todavia, a EC 95/16 trouxe uma série de restrições aos servidores públicos, pois, qualquer medida que proíbe a ampliação de despesas, impede reajustes salariais, criação de novos cargos ou funções, reestruturação de carreira e a realização de novos concursos públicos, o que poderia acabar levando a uma precarização das relações trabalhistas nesse setor.

Da mesma forma, a EC levará a um impacto no reajuste anual do salário mínimo, pois o limitará a variação da inflação no ano anterior, desconsiderando que o salário mínimo está vinculado a outros fatores, como as despesas com a previdência, a seguridade social, o crescimento interno bruto, dentre outros.

É importante mencionar que a EC trouxe, no caso de descumprimento do limite de gastos públicos estabelecido, sanções que novamente prejudicam os servidores públicos, ao vedar expressamente a concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação das remunerações de servidores públicos; impedir a criação de cargo, emprego ou função e a alteração de estrutura de carreira que impliquem no aumento da despesa; vedar a admissão ou contratação de pessoal; e vedar a realização de concursos públicos. Com isso, no caso de descumprimento da Emenda Constitucional, quem sofreria as consequências das sanções seriam os servidores públicos, ainda que estes não tenham ingerência direta na administração financeira do Governo.

Dentro desse contexto, insta salientar que a restrição aos direitos e ao desenvolvimento dos servidores públicos geram prejuízos a toda a sociedade,

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

pois diminuem o alcance do Estado para toda a população, incluindo para o setor privado. Dessa forma, em um claro “processo de austerização”, a EC 95/16 transfere os custos da crise para os servidores públicos e para as camadas mais baixas da população.

### **3 A TRAMITAÇÃO DA EC 95/16**

A proposta de Emenda à Constituição foi apresentada pelo Poder Executivo na Câmara dos Deputados, no dia 15 de junho de 2016, inicialmente denominada de PEC 241, com o objetivo de instituir um novo regime fiscal para o país. Ela foi apresentada no exercício do mandato do Presidente interino Michel Temer, tendo como mentor o ex-presidente do Banco Central e atual Ministro da Fazenda, Henrique Meireles. A justificativa da proposta de emenda seria de criar um teto para os gastos públicos, como forma de redução da relação dívida-PIB (produto interno bruto).

Na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) da Câmara dos Deputados, foi designado como relator o Deputado Danilo Forte, do PSB-CE, que em seu parecer votou pela admissibilidade da PEC, por entender estarem preenchidos todos os requisitos formais e substanciais. Esclareceu, ainda, que não havia nenhuma violação a separação de poderes, pois embora cada um dos poderes fosse enfrentar restrições financeiras, não haveria preponderância de um sobre os demais, de forma que cada um manteria sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira. Ademais, entendeu que não haveria qualquer afronta a direitos ou garantias individuais, já que seria mantido o sistema de vinculação de receitas a despesas com ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento de ensino, apenas ajustando essas despesas a moldes mais condizentes com a situação fiscal do país.

Após a aprovação do parecer pela CCJ, constituiu-se Comissão Especial para emissão de novo parecer sobre a PEC 241, sob a presidência do Deputado Danilo Forte e relatoria do Deputado Darcísio Perondi. Foram realizadas audiências públicas, com a participação do Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles; do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Oliveira; do

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, Arinaldo Bonfim Rosendo; do Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Alessio Costa Lima; do Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, Mauro Guimarães Junqueira; dentre outros. Embora a maioria dos palestrantes tenha se mostrado a favor da PEC, alguns demonstraram preocupação com a limitação dos gastos sociais, principalmente nas áreas da saúde e da educação, que acabariam sofrendo estagnação com a sua aprovação.

Em seu parecer, o Deputado Darcísio Perondi argumentou que sem a aprovação da PEC, toda a economia brasileira acabaria entrando em colapso e que esse ajuste gradual nas contas seria imprescindível para que não se chegasse ao “Dia do Juízo Fiscal”, que atingiria a todos: “famílias, aposentados, funcionários públicos e empresários”. Seu parecer foi aprovado com 23 votos favoráveis e 7 votos contrários.

A proposta de emenda, em seguida, foi enviada ao plenário da casa para votação em dois turnos. Em primeiro turno, foi aprovado o substitutivo à proposta de emenda adotado pela Comissão Especial, com 366 votos favoráveis e 111 contrários, ressalvando os destaques que foram votados em separado. Em segundo turno, foi aprovada a proposta de emenda, com 359 votos favoráveis, 116 contrários e 2 abstenções, também com ressalva aos destaques, sendo remetido o projeto para o Senado Federal.

No Senado, após ganhar nova numeração, passando a ser designada de PEC 55 e após ser lido em Plenário, o projeto foi enviado a CCJ, sendo designado como relator da matéria o Senador Eunício Oliveira. Em seu parecer, o relator asseverou que a PEC não feriria o princípio do não retrocesso, pois a alteração constitucional não estaria prejudicando os elementos essenciais de uma esfera mínima de proteção dos direitos envolvidos. Entendeu também não haver violação ao princípio da separação dos poderes, que não deve ser interpretado de forma absoluta, mas sim como mecanismo de cooperação institucional. Por fim, destacou que sem essas reformas, a tendência do Brasil seria de entrar em estagnação ou em um crescimento mínimo, o que prejudicaria no financiamento

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

dos programas sociais e levaria a um aumento da inflação. O parecer do relator foi aprovado pela CCJ e encaminhado para deliberação em Plenário.

Em primeiro turno no Senado, a PEC foi aprovada, ressalvadas as emendas e os destaques, com 61 votos favoráveis e 14 contrários; da mesma forma, em segundo turno, foi aprovada com 53 votos favoráveis e 16 contrários, sendo enviada à promulgação do Congresso Nacional, em sessão conjunta no dia 15 de dezembro de 2016.

#### **4 A DECISÃO DO STF SOBRE A EC EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Em 07 de outubro de 2016, os deputados federais Jandira Feghali, Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Daniel Gomes de Almeida, Afonso Bandeira Florence, Angela Albino, Maria do Socorro Jô Moraes, Francisco Lopes da Silva e Alice Mazzuco Portugal, integrantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) e do Partido dos Trabalhadores (PT), impetraram mandado de segurança perante o STF contra ato praticado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Rodrigo Maia. De acordo com os impetrantes, a PEC possuía conteúdo tendente a abolir a separação dos Poderes; o voto direto, secreto, universal e periódico; e os direitos e garantias individuais, motivo pelo qual sequer poderia ser deliberada.

A violação a separação dos poderes estaria consubstanciada por a limitação no orçamento se dar pela variação anual de índice decorrente de pesquisa de preços, que é implementada por autarquia do Poder Executivo da União, o que restringiria as necessidades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, haveria uma proeminência do Poder Executivo sobre os demais, quando a PEC, em seu §7º do art. 102<sup>16</sup>, concentra no Chefe do Poder Executivo a possibilidade de propor alteração, após 10 anos de vigência do novo regime fiscal, por intermédio de projeto de lei, no método de correção dos limites das

---

<sup>16</sup> § 7º O Presidente da República poderá propor ao Congresso Nacional, por meio de projeto de lei, vedada a adoção de Medida Provisória, alteração no método de correção dos limites a que se refere este artigo, para vigorar a partir do décimo exercício de vigência da Emenda Constitucional que instituiu o Novo Regime Fiscal.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

despesas, o que prejudicaria os demais poderes, bem como o MPU e a DPU, na elaboração das suas respectivas propostas de orçamento.

A violação ao voto direto, secreto, universal e periódico estaria na impossibilidade dos representantes parlamentares eleitos, de 2018 em diante, exercerem em plenitude a representação popular no Poder Legislativo, pois os atuais constituintes derivados, por meio da PEC, estariam projetando limitações ao poder deliberativo dos futuros parlamentares.

A PEC ainda prejudicaria direitos e garantias individuais, pois seu art. 103, I<sup>17</sup>, traria, no caso de descumprimento do limite estabelecido pela PEC, vedações à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores públicos, norma essa que estaria excluindo da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito nos referidos casos, o que iria contra o inciso XXXV do art. 5º da CF<sup>18</sup>.

Em decisão monocrática de relatoria do Ministro Roberto Barroso, destacou-se a necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio que preservasse o núcleo de identidade da Constituição, sem que isso promovesse um engessamento da deliberação democrática por parte do Congresso Nacional. Por esse caráter contramajoritário e potencialmente antidemocrático, afirmou o Ministro Relator que as cláusulas pétreas devem ser interpretadas restritivamente, sem a pretensão de alargar demasiadamente o seu sentido e alcance. Entender o contrário impediria a deliberação democrática e engessaria o texto constitucional, prejudicando sua adaptação a novas demandas sociais, o que esvaziaria o princípio democrático.

Nesse sentido, ressaltou que cabe ao Congresso Nacional a incumbência de servir como espaço público de coação de ideias, opiniões e interesses de todos os

---

<sup>17</sup> Art. 103. No caso de descumprimento do limite de que trata o caput do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicam-se, no exercício seguinte, ao Poder ou ao órgão que descumpriu o limite, vedações: I - à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores públicos, inclusive do previsto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição, exceto os derivados de sentença judicial ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional que instituiu o Novo Regime Fiscal;

<sup>18</sup> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

segmentos da sociedade e que apenas em caso de exceção extrema se deve obstar a discussão de um assunto de interesse público.

Para o Ministro, não deve prosperar a alegação de ofensa a separação dos poderes. Isso porque não está sendo afetado o conteúdo nuclear da cláusula pétrea de separação dos poderes, pois não há uma concentração de funções em um Poder, de forma a criar uma “instância hegemônica de poder”, nem se está esvaziando a independência orgânica dos Poderes ou suas competências típicas. Nessa linha, a apuração do IPCA não envolve valorações discricionárias do Poder Executivo, mas um esforço técnico para retratar a variação do poder aquisitivo das famílias residentes nos Municípios e regiões metropolitanas mais populosas do Brasil. Também defendeu que a reserva conferida ao Executivo para propor modificações no método de cálculo dos limites de gastos depois de passados 10 anos não transforma o Executivo em uma “instância hegemônica de poder”, pois seria criado um limite aplicável de forma linear a todos os Poderes, o que não prejudicaria a atribuição de cada Poder em elaborar suas próprias propostas orçamentárias.

Quanto a alegação de violação à garantia do voto secreto, direto, universal e periódico, entendeu o Ministro Relator que a alegação envolveria apenas o caráter “periódico”, pois envolve a longa duração estabelecida pela PEC (e não o caráter universal, direto e secreto). Todavia, defendeu que tal alegação também não merece prosperar, pois nada impede que a Constituição posteriormente seja novamente alterada, caso esse período não seja mais desejado.

Quanto à alegação de afronta a direitos individuais, entendeu o Ministro Barroso que não se estaria afastando a garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, pois o descumprimento dos limites da PEC não impediria a concessão de vantagens legais referentes a leis aprovadas antes da entrada em vigor da emenda, nem o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Diante disso, indeferiu-se o pedido de liminar, determinando a solicitação de informações à autoridade impetrada e, posteriormente, deu-se vista ao

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Procurador Geral da República, que votou pela extinção do feito sem resolução do mérito, por a PEC, à época, já estar tramitando no Senado Federal, não havendo mais legitimidade passiva do Presidente da Câmara dos Deputados.

## **5 DESCRIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO APÓS A EC 95/16**

A EC 95/16 incluiu, ao todo, 9 artigos no ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88 (arts. 106 a 114). Serão trabalhados abaixo os principais dispositivos trazidos pela EC e que vem gerando maior repercussão. Em seu art. 106, a EC inicia instituindo o novo regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, bem como estabelece o prazo de 20 exercícios financeiros para a sua duração<sup>19</sup>.

Em seguida, no art. 107, *caput*, traz os destinatários da limitação das despesas primárias<sup>20</sup>, para cada exercício, e no §1º traz os limites a serem aplicados no orçamento: no ano de 2017 já é especificado que será a despesa primária do ano de 2016, corrigida em 7,2%; e para os anos posteriores, o valor do limite referente aos gastos do exercício anterior, corrigido pelo IPCA<sup>21</sup>. No §5º, a EC ainda veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial que

---

<sup>19</sup> Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

<sup>20</sup> Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: I - do Poder Executivo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública da União.

<sup>21</sup> § 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

amplie esse montante<sup>22</sup>.

No art. 108 é criada a possibilidade de o Presidente da República, após dez anos do novo regime fiscal, propor, por meio de projeto de lei complementar, alteração no método de correção dos limites estabelecidos no art. 107<sup>23</sup>. Como vimos, esse art. foi alvo do mandado de segurança interposto no STF por Deputados Federais integrantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) e do Partido dos Trabalhadores (PT), alegando violação na separação dos poderes, pois se estaria criando uma superioridade do Executivo frente aos demais poderes, o que os prejudicaria na elaboração das suas propostas de orçamento (ver tópico anterior).

O art. 109 traz as sanções estabelecidas no caso de descumprimento do limite de gastos públicos estabelecido pela EC<sup>24</sup>, ficando vedado expressamente a

---

<sup>22</sup> § 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

<sup>23</sup> Art. 108. O Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial.

<sup>24</sup> Art. 109. No caso de descumprimento de limite individualizado, aplicam-se, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, ao Poder Executivo ou a órgão elencado nos incisos II a V do caput do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o descumpriu, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;

VII - criação de despesa obrigatória; e

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação das remunerações de servidores públicos; impedida a criação de cargo, emprego ou função e a alteração de estrutura de carreira que impliquem no aumento da despesa; vedada a admissão ou contratação de pessoal; e vedada a realização de concursos públicos.

O art. 110 trata dos gastos mínimos com serviços públicos de saúde e de ensino. De acordo com o inciso I, os gastos no exercício de 2017 respeitarão as aplicações mínimas calculadas de acordo com o inciso I do §2º do art. 198 da CF (que determina que o gasto da União com a saúde não poderá ser inferior a 15% da sua receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro) e de acordo com o caput do art. 212 da CF (que determina que a União aplicará no mínimo 18% e os Estados, DF e Municípios, no mínimo 25%, da sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino). Para os anos seguintes, a regra de gastos com educação e saúde seguirá o padrão da EC: os gastos do ano anterior, reajustados pelo IPCA<sup>25</sup>.

## **6 UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO NEOLIBERALISMO E DA EC 95/16 SOB O PRISMA DA AUSTERIDADE**

A economia de austeridade é a transferência, promovida pelo Estado, dos custos da recuperação do sistema financeiro para os cidadãos, podendo ser imposta diretamente pelos poderes nacionais ou indiretamente pelos credores. Diante disso, é no esforço e na privação dos cidadãos que residem às soluções para a crise<sup>26</sup>. Essa austeridade leva a alguns fatores, como a contenção de despesas do Estado, a privatização do setor público, o aumento dos impostos, a diminuição

---

<sup>25</sup> Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e

II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

<sup>26</sup> RODRIGUES, João. **A economia política da austeridade orçamental**, in José Reis e João Rodrigues (orgs.), Portugal e a Europa em crise. Para acabar com a economia de austeridade. Lisboa: Actual Editora, 2011, p. 158.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

dos salários e a liberalização do direito do trabalho<sup>27</sup>, características essas que, como vimos, também foram muito marcantes no neoliberalismo.

A austeridade pode ser conceituada como uma palavra-ação, “por estar ligada ao ato de austerizar ou tornar austero, significando o processo de implementação de políticas e de medidas econômicas que conduzem a disciplina, ao rigor e à contenção econômica, social e cultural”<sup>28</sup>. Essas políticas e medidas levam a privações dos indivíduos, vistas como forma de solucionar a crise dos mercados financeiros, do déficit público do Estado e dos modelos econômicos e sociais<sup>29</sup>. Dentro desse paradigma, é implementada uma economia de austeridade, onde os Estados transferem os custos sociais para a solução da crise do sistema financeiro para o “fator trabalho”, de forma que é no esforço dos cidadãos em que reside a solução para crise<sup>30</sup>.

Isso levaria a uma lógica sociológica de naturalização das desigualdades, ao manifestar indiferença quanto aos danos resultantes do aumento das desigualdades, do empobrecimento e do mal-estar social. Antônio Casimiro argumenta que o processo de “austerização”, da sociedade, em geral, e da esfera laboral, em particular, envolve uma dinâmica política nacional de austeridade que resulta da atuação de um governo ocupado em difundir a mensagem de que “não há alternativa” à crise, a não ser as que residem numa transferência clara dos seus custos para a sociedade.

A austeridade da EC 95/16 se caracteriza, não só por prejudicar os servidores públicos, sobre os quais incidem diretamente as sanções estabelecidas para o caso de descumprimento, mas também por ferir diretamente direitos sociais, ao prejudicar a população mais pobre, que tem maior necessidade dos serviços

---

<sup>27</sup> FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012, p. 14.

<sup>28</sup> FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012, p. 11.

<sup>29</sup> FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012, p. 12.

<sup>30</sup> RODRIGUES, João. **A economia política da austeridade orçamental**, in José Reis e João Rodrigues (orgs.), Portugal e a Europa em crise. Para acabar com a economia de austeridade. Lisboa: Actual Editora, 2011, p. 158.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

públicos prestados e do reajuste do salário mínimo. Se, por exemplo, o valor de um medicamento utilizado pelo SUS ou de um material utilizado nas escolas públicas sobe 12%, tendo a inflação sido de apenas 6%, já teríamos um defasagem no valor, que prejudicaria a população carente, que poderia não ter mais os serviços sendo prestados ou prestados de forma insatisfatória. Esse breve exemplo foi trazido para demonstrar que, claramente, seria a população de baixa renda que estaria sofrendo as consequências "necessárias" para a solução da crise.

A crise conduz a uma lógica de criação de mecanismos institucionais de legitimação antidemocrática para a sua superação. Com isso, da mesma forma que ocorreu no neoliberalismo, a EC transfere para a sociedade os ônus necessários para a superação da crise econômica, desconsiderando que tais medidas levam a desigualdade social e ao aprofundamento da pobreza.

A EC 95/16, ao limitar as despesas do Governo às despesas do ano anterior, leva a uma série de medidas de austeridade, que transferem para a população carente os custos para a atual crise econômica. Exemplos disso são a consequente limitação do aumento do salário mínimo, que passará a levar em consideração apenas o aumento da inflação; a consequente limitação dos programas sociais e de gastos públicos com a seguridade; e o prejuízo aos servidores públicos, que, inclusive, são os destinatários diretos das sanções no caso de descumprimento das determinações contidas na EC.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No modelo neoliberal a desigualdade social era aceita e celebrada, enxergando no sucesso individual o objetivo válido do sistema. Essa foi a política adotada e o ideal defendido para sua consolidação, tendo como resultado o aumento do desemprego, da pobreza e da desigualdade, de forma que as classes mais baixas que tiveram que arcar com os custos da crise.

Da mesma forma que no neoliberalismo, as medidas adotadas pela EC 95/16 prejudicam diretamente as camadas mais carentes da sociedade, com a limitação dos gastos públicos em programas sociais e do aumento do salário mínimo, com

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

sanções estabelecidas aos servidores públicos no caso de descumprimento da EC, dentre outros resultados. Essas consequências, da mesma forma que no neoliberalismo, não estão recaindo sobre toda a população, mas sim sobre uma camada específica dela, repetindo diversas mazelas sociais da década de 90, como o aumento da desigualdade social e o aprofundamento da pobreza, o que permite questionar sua constitucionalidade.

Na década de 90, o governo brasileiro tomou uma série de medidas, como a privatização de grandes empresas nacionais, o fomento ao desemprego estrutural e a flexibilização trabalhista. Uma sociedade de austeridade tem como fórmula fatores como a privatização do setor público, a liberalização do direito do trabalho, aumento de impostos, dentre outros<sup>31</sup>. Embora não sejam exatamente idênticos e a EC 95/16 não trate especificamente dessas medidas, parece que em ambos os casos são adotadas políticas institucionais similares e que a EC abre caminho para que elas posteriormente venham a ser implementadas.

Nessa mesma linha de raciocínio, da mesma forma que o Judiciário teve uma ascensão nas suas funções sociais no período neoliberal (com o avanço do fenômeno da judicialização da política, por exemplo), é razoável concluir que o aumento da pobreza e da desigualdade social também levariam a esses efeitos, até por já ser uma tendência atual decorrente do momento institucional de crise política e financeira vivido.

---

<sup>31</sup> FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012, p. 14.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANDERSON, Perry. **O balanço do Neoliberalismo**. IN: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **Para onde foram os sindicatos? Regulação do trabalho e instituições públicas**. José Dari Krein [et al.] (orgs.). São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

EVANS, Peter. **Análise do Estado no Mundo Neoliberal: uma abordagem institucional comparativa**. Revista de Economia Contemporânea, 1998.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e o direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and Freedom**. Chicago:University of Chicago Press, 1962.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião de promessas**. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo – história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008

HAYEK, Frederich Von. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

Monteiro, Sandra. **O austeritarismo, mutação do pensamento único**, in José Reis e João Rodrigues (orgs.), Portugal e a Europa em crise. Para acabar com a economia de austeridade. Lisboa: Actual Editora, 2011.

RODRIGUES, João. **A economia política da austeridade orçamental**, in José Reis e João Rodrigues (orgs.), Portugal e a Europa em crise. Para acabar com a economia de austeridade. Lisboa: Actual Editora, 2011.

SALAMA, Pierre. **Novas formas da pobreza na América Latina**, in GENTILI, Pablo (org.), Globalização excludente – desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial, segunda edição, Petrópolis – RJ, editora Vozes – Buenos Aires, Clacso, 2000.

SANTOS, Theotonio dos. **O neoliberalismo como doutrina econômica**. Disponível em < <http://www.uff.br/revistaeconomica/v1n1/theotonio>>. Acesso em 29/08/2017

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ASSIS, Fábio José Silva de; ROIG, Andréa Maria de Assis. Uma sociedade marcada pela desigualdade: das políticas neoliberais às medidas de austeridade da EC 95/16. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

WALLERSTEIN, Immanuel. **O declínio do poder americano**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

Submetido em: junho de 2017

Aprovado em: agosto de 2017